



A CORRUPÇÃO COMO FATOR INIBIDOR DA CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS E POSSÍVEIS FORMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE ATRAVÉS DA ATIVA PARTICIPAÇÃO POPULAR E EXERCÍCIO DA CIDADANIA

Vitória Etges Becker Trindade¹

RESUMO

O presente trabalho busca analisar a corrupção como fator inibidor da concretização dos Direitos Sociais, com o fim de compreender a problemática acerca da corrupção pública no Brasil sobre os direitos dos brasileiros. Em um primeiro momento, estuda-se a problemática acerca da corrupção pública no Brasil visando as violações que causam nos Direitos Sociais básicos constantes na Constituição Federal de 1988. Após, abordar aspectos, origem, conceitos e consequências específicas causadoras de fatores inibidores de serem realizados na prática os direitos fundamentais no âmbito dos direitos sociais violados pela corrupção pública no Brasil. E por fim, interpelar sobre possíveis meios de combater, prevenir e diminuir a corrupção, através da ativa participação do cidadão na vida política e exercício da cidadania.

Palavras-chave: Combate – Corrupção - Direitos Sociais – Prevenção.

ABSTRACT

This study seeks to analyze corruption as a factor inhibiting the implementation of Social Rights, in order to understand the issue about public corruption in Brazil on the rights of Brazilians. At first, we study the problem about public corruption in Brazil on violations that cause the basic social rights contained in the Constitution of 1988. After, addressing aspects, origin, specific concepts and consequences causing inhibiting factors to be realized in practice the fundamental rights under the social

02

¹ Vitória Etges Becker Trindade é graduanda do curso de Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC e desenvolve pesquisas no âmbito de patologias corruptivas com enfoque na Lei 12.846/13 sob a orientação da professora doutoranda Caroline Fockink Ritt. E-mail: vitoriatrindade0702@gmail.com

rights violated by public corruption in Brazil. Finally, be questioned about possible ways to combat, prevent and reduce corruption through the active participation of citizens in political life and citizenship.

Keywords: Corruption - Social rights – Prevention - Combat.

INTRODUÇÃO

A corrupção tem tomado grandes proporções, de forma até mesmo mundial, causando desestruturação na sociedade, interferindo no desenvolvimento do país, e um enorme desequilíbrio social e econômico entre as pessoas, atingindo a educação, a saúde, igualdade e segurança da população brasileira.

Os danos causados pela corrupção estão cada vez mais aparentes e gravosos, visto que todos os dias há notícias sobre essa realidade e que toda população está sendo afetada, portanto a corrupção tem estado em evidência nos conhecimentos da sociedade brasileira, através de informações, em estudos e na mídia, sendo que a corrupção no Brasil já atingiu uma proporção de conhecimento mundial, sendo notícia em diversos países.

Conforme nos explica Filgueiras (2012, p. 301), em relação à corrupção com a política:

“Representa momentos de mau funcionamento das organizações do sistema político, que criam sistemas de incentivo para que esse tipo de comportamento se torne comum na política. Estes momentos de mau funcionamento do sistema institucional da política estão associados ao fato de as organizações do sistema ser pouco adaptáveis às mudanças, simples, sujeitas à captura por parte da burocracia do Estado e pouco coesas.”

Sendo assim, faz-se necessário o combate à corrupção, tendo em vista que não se trata de um problema puramente institucional, mas também social, já que com o avanço da corrupção estão surgindo muitas dificuldades da sociedade e o Brasil em si se desenvolverem de forma adequada, plena, em igualdade econômica e social e de forma democrática.

Observa-se, que os direitos sociais estão sendo violados pela corrupção, considerando que diversos aspectos poderiam estar melhores amparados economicamente, atendendo a população com melhor qualidade e de forma adequada.

Com a corrupção, deixa-se de investir no básico para população da forma que se merecia, já que são pagos altos impostos que não são investidos, para obter vantagens para si ou para outrem, de forma egoísta, destruidora e degradante, deixando a população esquecida faltando o básico dos direitos sociais em diversos locais do país.

É neste contexto que a corrupção afeta a sociedade, devendo ser combatida de forma legal para que a população possa ver retornos de seus altos impostos e poder utilizar seus direitos sociais, considerados fundamentais, com dignidade conforme abarca nossa Constituição Federal de 1988, sendo que muito depende da Administração Pública a concretização dos Direitos Fundamentais, como educação, trabalho, saúde, alimentação, lazer, segurança pública, habitação, etc. direitos estes que são essenciais para a sobrevivência humana, levando em consideração a dignidade da pessoa humana que todos merecem e tem direito.

A corrupção na administração pública brasileira.

"De tanto ver triunfar as nulidades, de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça, de tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar da virtude, a rir-se da honra, a ter vergonha de ser honesto." (Rui Barbosa).

Entende-se a corrupção como sinônimo de destruição ou degradação. Algo que tem ocorrido por muito tempo não só no Brasil, mas em vários outros países do mundo. Fatores e ações consideradas e tratadas de forma escancarada e com grande desprezo de forma que todo brasileiros tem plena consciência da triste realidade além das inúmeras perdas a que toda a sociedade está submetida.

Conforme destaca Ferreira (2003):

“O enriquecimento ilícito obtido por meio do abuso da função pública constitui a essência da corrupção. A corrupção representa, em termos gerais, uma relação socialmente patológica entre duas fontes de poder: o poder econômico e o poder político. Mediante tal relação, aqueles que detêm um de tais poderes, o transacionam em troca do outro. Assim, em uma relação corrupta, o poder do dinheiro busca influir sobre a função pública em benefício próprio e, inversamente, aqueles que exercem esta última a distorcem para favorecer aqueles que lhes proporcionam rendimentos econômicos.”

Toda a corrupção é fruto da ganância e da imoralidade entre as relações sociais. Por isso, tais ações enquadradas como uma corrupção sempre vem para demonstrar a total falta de rumo social entre todos os valores econômicos e políticos envolvidos.

Na origem grega, conforme dispõe Starling (2008, p. 259) referente à conceituação de corrupção:

“A palavra corrupção aponta para dois movimentos: algo que se quebra em um vínculo; algo que se degrada no momento dessa ruptura. As consequências são consideráveis. De um lado, quebra-se o princípio da confiança, o elo que permite o cidadão associar-se para intervir na vida de seu país. De outro, degrada-se o sentido do público. Por conta disso, nas ditaduras, a corrupção tem funcionalidade: serve para garantir a dissipação da vida pública. Nas democracias – e diante da República – seu efeito é outro: serve para dissolver os princípios políticos que sustentam as condições para o exercício da virtude do cidadão”

No âmbito da administração pública, a corrupção está ligada principalmente ao desvio de função realizado pelo agente público, sendo que este agente se beneficia do bem público ou então o utiliza para outros fins. Deixando a população à mercê, sem receber o que seria de seu direito para que pudesse vir a satisfazer as necessidades básicas necessárias para a sobrevivência de todos os seres humanos. Nesses casos, sendo algumas vezes esquecida a Constituição Federal, a qual nos traz os Direitos Sociais, considerados fundamentais, que deveriam ser devidamente aplicados.

Com o mínimo de dignidade para o ser humano, e com o desvio das verbas públicas para outros fins, fica a população na espera de melhores escolas, hospitais, emprego, segurança adequada, entre outros direitos que ficam a desejar devido à corrupção.

Os cidadãos brasileiros são afetados diretamente em seu bem-estar quando a corrupção diminui os investimentos públicos na saúde, na educação, segurança, habitação, direitos essenciais à vida, ferindo a Constituição Federal ao ampliar a exclusão social e a desigualdade econômica.

São desviados recursos dos orçamentos públicos da União, Estados e Municípios que seriam destinados para aplicação benéfica para a sociedade, como em hospitais, escolas, programas sociais, transportes e lazer, para uso pessoal dos agentes, sem pensar na sociedade. A população acaba ficando de lado, esquecida, enquanto os interesses particulares prevalecem.

Resta claro para grande parte da população brasileira sobre as altas quantias que são desviadas diariamente nos três níveis (municipal, estadual e federal) da Administração Pública, através de práticas corruptas, como simular dados, documentos ditos para realizar serviços que nunca foram realizados, relações pessoais, subornos, entre outros diversos meios, não é por menos que esta pode ser considerada uma das maiores causas da pobreza, miséria e falta de emprego que se alastram pelo Brasil, com efeitos extremamente danosos.

Importante salientar, que a corrupção não se encontra nos partidos.

A corrupção alastrou-se por toda a política do país, independentemente de partido ou cidadão representante político do povo, pois se fundamenta através de atitudes humanas sem valores morais, que afetam a toda população brasileira e que necessita ser combatida de forma urgente e preventiva. O combate à corrupção busca impedir a consumação de atos ímprobos. Sempre de forma repressiva, visando à punição dos corruptos e buscando recuperar o prejuízo causado, além da promoção, que tem a finalidade de estimular mudanças, valorizando a ética e a moral do cidadão.

Assim, todas as formas de banir com a corrupção no país tem sempre o objetivo maior de conceituar e por em prática todo o grau de moralidade e transparência seja na Administração Pública ou fora dela.

Sendo assim, é importante ter conhecimento da problemática sobre a corrupção em si, para então criar mecanismos de combate e prevenção para tal problema.

Conforme pontua Carvalho, verifica-se que a vítima da corrupção é toda a sociedade que está sendo lesada em seus direitos:

Com efeito, a corrupção tem três características que a diferenciam dos demais ilícitos e dificultam a utilização de técnicas convencionais de repressão. Em primeiro lugar, a corrupção é invisível e secreta: trata-se de um acordo entre o corrupto e o corruptor, cuja ocorrência, em regra, não chega ao conhecimento de terceiros. Além disso, a corrupção não costuma deixar rastros: o crime pode ser praticado mediante inúmeras condutas cuja identificação é difícilíssima, e, ainda que provada uma transação financeira, é ainda necessário demonstrar que o pagamento tinha realmente por objetivo um suborno. Por fim, a corrupção é um crime sem vítima individualmente determinada – a vítima é a sociedade -, o que dificulta sua comunicação às autoridades, já que não há um lesado direto que se sinta obrigado a tanto.²

De fato, a corrupção age de forma silenciosa, invisível e secreta, o que torna mais difícil a investigação, demora a ser descoberta, e por isso, acaba por causar danos extremos na sociedade, pois quando descoberta é quando já se sente e percebe-se na saúde, na educação, na falta de emprego, tomando proporções aparentes e gravosas, capazes de afetar a sociedade.

Violações da corrupção nos Direitos Sociais

A Constituição Federal de 1988 traz como Direito Fundamental, os Direitos Sociais, estes relacionados com o princípio da dignidade da pessoa humana, solidariedade e igualdade, tendo como objetivo atingir a justiça social, tendo como primórdio, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados.

² CARVALHO, Paulo Roberto Galvão de. *Legislação anticorrupção no mundo: análise comparativa entre a lei anticorrupção brasileira, o Foreign Corrupt Practices Act norte-americano e o Bribery Act do Reino Unido*. Lei Anticorrupção. In: SOUZA, J. M.; QUEIROZ, R. P. (Orgs.) Salvador: JusPODIVM. 2015, p. 39.

Conforme afirma Comparato (2010), sobre os direitos sociais:

“Se realizam pela execução de políticas públicas, destinadas a garantir amparo e proteção social aos mais fracos e mais pobres; ou seja, aqueles que não dispõem de recursos próprios para viver dignamente”.

Para que se concretizem na prática os Direitos Sociais, é necessária a intermediação dos entes estatais considerando que a pessoa humana precisa de condições mínimas de subsistência, devendo ser de aplicabilidade imediata, considerando tratar-se de Direitos Fundamentais.

Importante ressaltar que a Constituição Federal de 1988 tem como objetivos fundamentais erradicar a pobreza e marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, no entanto essas metas serão alcançadas somente com o avanço dos Direitos Sociais.

Afirma Jorge Miranda (2000), que os Direitos Sociais objetivam:

“Promover o aumento do bem-estar social e económico e da qualidade de vida das pessoas, em especial, das mais desfavorecidas, de operar as necessárias correções das desigualdades na distribuição da riqueza e do rendimento (...).”

No entanto, é necessário que os Direitos Sociais estejam à disposição da população para que possam usufruir com qualidade, com o investimento adequado das verbas públicas para estes fins, sem o desvio das verbas públicas para fins desconhecidos da sociedade.

A corrupção está ligada diretamente em conexão com a violação dos Direitos Sociais, uma vez que o agente público ao participar ou permitir que ocorram esquemas fraudulentos para desvios de recursos públicos, que deveriam ser investidos em prol da sociedade, em relação à educação, segurança pública, saúde, emprego, alimentação, a vida, está violando os direitos sociais.

Dessa forma, toda a forma de corrupção afasta dos cidadãos todo e qualquer direito a viver dignamente, usufruindo o que deveria estar à disposição de toda a sociedade como um bem comum.

Sendo assim, os direitos fundamentais são sempre invioláveis, pois não podem ser jamais desrespeitados seja por qualquer autoridade ou lei infraconstitucional.

Tratando-se, neste caso, especificadamente sobre todos os Direitos Sociais, que possuem como característica a universalidade, sendo que devem ser aplicados a todo ser humano, com observância no princípio da isonomia.

Entende-se que quando se trata de Direitos Fundamentais, os Estados possuem três níveis de obrigações, sendo estes: Obrigação de respeito; Obrigação de proteção; Obrigação de garantia.

Sendo assim, toda a obrigação de respeito que venha do Estado, inclui abster-se de tomar atitudes que prive o cidadão de gozar seus direitos. Já a obrigação de proteção ao cidadão diz respeito à prevenção de violações de terceiros nos direitos do indivíduo. E por fim, a obrigação de garantia, entende que o Estado deve fazer proteção dos direitos, satisfazendo as necessidades básicas da população.

No entanto o Estado, muitas vezes falha, pois não consegue garantir totalmente os direitos básicos aos cidadãos, tais como: o respeito, proteção, garantia dos direitos sociais quando há desvios de recursos e finalidades, deixando dessa forma a sociedade sem o amparo legal esperado, constantes na Constituição Federal.

Diante deste entendimento, é possível comprovar que todo o ato de corrupção causa violações aos direitos sociais, e não se pode jamais esquecer o agente público causador ou mediador de tal ato, afinal todo ser humano tem direito a viver de forma digna.

Portanto, sabe-se que é dever do governo do Brasil, respeitar, proteger e garantir as necessidades para seu povo, pela expressão de poder e sujeito de direito.

Um dos direitos sociais inerentes à população e que, como outros, estão englobados no que se refere à dignidade da pessoa humana, trata-se da saúde. É de conhecimento público as péssimas condições que os hospitais públicos se encontram, pouca mão de obra qualificada, médicos mal pagos, falta de equipamentos adequados e escassez de medicamentos básicos, além de outros fatores de risco a saúde dos brasileiros, por exemplo.

Por muitas vezes, os pacientes passam meses na espera de um atendimento, adoentados em filas enormes, não se esquecendo daqueles que se acomodam no chão dos corredores dos hospitais no aguardo de um leito, o que por vezes, não poucas, levam a morte do paciente que esperava por um atendimento público, o que leva à violação de outro direito fundamental: a Vida.

Se fossem os investimentos de forma correta utilizados, onde as verbas públicas atingissem seus objetivos, sem desvio de finalidade, e se utilizando de bom senso por parte dos governantes, muito poderia se esperar da Saúde Pública.

Outro importantíssimo direito social que todos temos à disposição conforme a trata a Constituição Federal é a Educação.

O Brasil passa por diversos problemas em seu sistema de ensino público, tais como: faltam professores e profissionais qualificados, professores com salários baixíssimos, alunos desmotivados e com fome pela falta de merenda escolar adequada, estrutura precária nas escolas, falta de transporte escolar adequado, segurança, entre outros problemas que apenas reforça a falta de bom senso e bons investimentos de prioridades por parte dos governantes.

Conforme cita neste aspecto, o pesquisador Clóvis de Melo (2010), da Universidade Federal de Pernambuco que:

“Nos municípios em que a corrupção foi detectada, a estrutura educacional apresentava índices de precariedade superiores aos dos municípios sem corrupção: menor número de bibliotecas, de equipamentos pedagógicos, de dependências administrativas e de estruturas de apoio, além de turmas maiores e maior contingente de professores menos qualificados e com menor remuneração [...] Em suma, os alunos dos municípios com corrupção passam a contar com menor quantidade de insumos educacionais, o que resulta em deficiência de aprendizagem”.

Temos, também, como direito social, o Trabalho, outro importante direito, que vem para garantir e oferecer o mínimo de dignidade ao trabalhador e sua família. No entanto, muitas empresas não estão conseguindo manter seus funcionários, devido aos altos impostos e altos custos de vida nos dias atuais, muito trabalhadores estão sendo demitidos, ficando assim, grande parte da população sem mais um direito importante, o direito ao trabalho.

Conforme afirma Tiago Cabral Barreira, pesquisador em economia do trabalho do IBRE/FGV:

"Na nossa avaliação, a Pnad Contínua fecha este ano próxima de 9% e chega aos dois dígitos no primeiro trimestre de 2016, quando haverá o fim das contratações de trabalhadores temporários e uma continuidade das demissões".

Com uma elevada taxa de desemprego, aumenta-se a taxa de criminalidade e há conseqüentemente um avanço na sensação de insegurança, o que por sua vez, torna-se cabível tratar como mais um direito da população brasileira: a Segurança Pública.

Ao que se refere a tal tema, existe a constatação de que se faz necessário na luta por segurança e mais qualidade de vida, não somente mais policiamento, mas também novos gestores dessa segurança, tais como: mais delegados, promotores, juízes e policiamento em geral quando se considerar as elevadas taxas de criminalidade.

Dessa forma, estes itens citados acima, são apenas alguns dos direitos fundamentais lesionados devido à corrupção generalizada em algumas esferas da política brasileira.

Neste sentido, conforme aborda Clóvis Goczevski (2011) a respeito:

"Os Direitos Humanos e os Direitos Fundamentais dos cidadãos são profundamente afetados pelos atos de corrupção e, evidentemente, os indivíduos mais necessitados serão os mais atingidos, na medida em que hospitais reduzem o atendimento, escolas reduzem vagas, assistência social reduz pessoa e investimentos, programas sociais são abandonados, tudo porque os recursos foram ilicitamente desviados para atender interesses vis de alguns".

Possivelmente muita coisa se resolveria se alguns governantes, tivessem como prioridade o bom senso, a ética e bons valores na hora de gerir patrimônio público priorizando sempre as demandas mais urgentes e necessárias de acordo com cada contexto social.

Conforme acredita o filósofo, Mário Sergio Cortella (2003), a respeito do tema:

“Ética não é cosmética! É "reflexão prévia" que dá sustentação à resposta pessoal e livre para as três grandes questões que devem anteceder qualquer ação: Quero? Devo? Posso? Há coisas que quero mas, não devo; outras, devo, mas não posso; outras ainda, posso, mas não quero. A decência está na escolha e no resultado. Por isso, por exemplo, não é a ocasião que faz o ladrão; esta apenas o revela, dado que a decisão de ser ladrão ou não, é anterior à decisão”

Ainda neste sentido, aborda Gorczewski(2014, p. 78), sobre a questão:

“Para quem governa sem a ética intenção de fazer o bem coletivo, mas apenas de defender meros interesses privados, a omissão popular é providencial, já que, quando não há cobranças ou participação/fiscalização, os administradores atuam a seu bel-prazer, enquanto os administrados assistem a tudo de forma apática. Isso acaba por fortalecer o caráter assistencialista dos governos, de modo que enquanto todos tiverem “pão e circo”, ninguém irá cobrar mais nada. Porém, esta concepção, de mera participação passiva, como dita, enfraquece a democracia e fortalece o surgimento das patologias corruptivas”.

Salienta-se, por tanto, que lamentavelmente, a classe política é uma das poucas que não possui um código de ética, como tantas outras classes profissionais assim o possuem, pois a realidade dos fatos da história política demonstra que seria necessário que houvesse tal código, a fim de normatizar e criar um eixo único de posicionamento diante de fatos e necessidades sociais, sempre preocupados em promover o bem comum da melhor forma possível.

Temos, para tanto, a Lei de Responsabilidade Fiscal, que foi criada com o fim de limitar os gastos dos estados e municípios, objetivando criar determinado equilíbrio orçamentário, financeiro e fiscal. Tal Lei busca por mais transparência nos gastos públicos, o que é de enorme importância para o combate à corrupção.

Estratégias de Combate à Corrupção Através da Ativa Participação Popular e Cidadania

Qualquer indivíduo tem capacidade para participar das atividades do governo, além da eleição popular, sem ter necessariamente requisitos ou condições especiais. Porém, muitas vezes, o cidadão não vota no candidato que pode estar mais preparado e capacitado para representá-lo, sendo muitas vezes, os eleitos artistas, jogadores de futebol, figuras públicas, etc.

Conforme aborda o professor e doutor em direito, Clóvis Gorczevezki (2014), sobre o tema: “Os cidadãos não votam no dirigente preparado e sim no mais carismático ou naquele que apresentar um slogan mais sugestivo”.

E continua a fazer importante afirmação a respeito:

“Evidentemente o povo, os cidadãos também não estão livres de culpa [...] deixam-se convencer pelo líder carismático, por aquele que os meios de comunicação apoiam, por aqueles que ao insistir maciçamente acabam os convencendo.”

Sendo assim a sociedade possui um importante papel para o combate à corrupção: o voto. No entanto muitas vezes a população se omite para a política, limitando sua participação política somente exercendo tal direito nas eleições, deixando assim que a corrupção aumente cada dia mais, sem questionar, se inteirar de forma clara e correta dos fatos e sem cobrar por seus direitos de forma íntegra e dentro da lei.

Neste sentido, Rogério Gesta Leal (2008, p. 193), aborda:

“Inegavelmente, o que se percebe é que o cidadão tem, cada vez mais, limitado a sua atuação cívica ao exercício do voto e tal fato debruça-se sobre a justificativa de que os indivíduos se contentam com esse espaço de ação social que lhe é dado, ou seja, não refletem sobre seu imprescindível papel dentro da sociedade e minimizam a sua própria atuação política, abrindo margem para a ocorrência de atos corruptivos”.

Contudo, Gorczevezki (2014), afirma que o povo, os cidadãos de forma ampla, deve ser participativo na vida pública, devendo se comprometer através de uma participação ativa na vida política do seu país:

“[...] É pelo fato de os indivíduos viverem em sociedade com interação diária, que todos, em maior ou menor grau, de forma direta ou indireta, sofrerão as consequências de qualquer decisão política. O indivíduo influencia na sociedade pelo simples fato de pertencer a ela, pelo simples fato de ocupar um espaço físico, mesmo sem manifestação, sem ser visto ou ouvido. É por essa razão, lógica, racional e moral, porque todos sofrerão as consequências de qualquer ato, que justifica que todos devam participar na tomada da decisão”.

Sendo assim, para lutar contra a corrupção, devem existir disposição e vontade política por parte de todos, seja por parte dos políticos, ou por parte da sociedade em geral.

Neste sentido, Franco (2005, p. 290) afirma: “No puede haber estado democrático, sin que exista una verdadera libertad de acción y expresión de parte del ciudadano”.

Pode-se, portanto afirmar que, sem a participação popular, com a omissão da sociedade, é visivelmente favorável para os políticos quando seja corrupto, agirem para benefícios próprios, sem tomar decisões em prol da sociedade, deixando assim de atender interesses da coletividade.

Os indivíduos da sociedade precisam ter a noção e consciência de que através de suas atitudes é que começarão a haver mudanças em relação aos atos corruptivos e corruptos. É exercendo a cidadania e a participação popular que a corrupção terá proporções menores e a sociedade será menos afetada em seus direitos, tendo devido acesso aos seus direitos sociais, como educação, saúde, trabalho, etc.

A participação do cidadão na política, buscando compreender, ter conhecimento, cobrando os governantes através dos seus direitos, o faz ter a noção de que assim como os políticos, a sociedade também é responsável pela coisa pública, por uma política justa e buscando seus direitos.

Neste sentido, asseveram Custódio e Manarim (2011, p. 17):

“O direito-dever de participação e a concretização do real significado de cidadania ativa implicam em uma participação efetiva e costumeira por parte de todos os cidadãos, que devem se conscientizar e se organizar com o objetivo de encontrar melhores soluções para os problemas sociais e, principalmente, para a corrupção, por se tratar de um dos mais devastadores problemas da atualidade”

Ainda, seguindo essa linha de raciocínio, Borba e Reis (2011, p. 70) preconizam que:

“A população deve superar seu caráter historicamente apático para, então, contextualizar uma nova concepção democrática para a cidadania, onde seja concretizada a participação ativa dos cidadãos na gestão política com o intuito de tornar melhor a sociedade em que vivem e, ainda, de resgatar a confiança depositada nos governantes.”

E, ainda, importante ressaltar que Rogério Gesta Leal (2008, p. 193), afirma:

“Inegavelmente, o que se percebe é que o cidadão tem, cada vez mais, limitado a sua atuação cívica ao exercício do voto e tal fato debruça-se sobre a justificativa de que os indivíduos se contentam com esse espaço de ação social que lhe é dado, ou seja, não refletem sobre seu imprescindível papel dentro da sociedade e minimizam a sua própria atuação política, abrindo margem para a ocorrência de atos corruptivos”.

Sabe-se que a corrupção não possui uma solução fácil ou alguma forma mágica para ser resolvida, pelo fato de ser silenciosa e também pelas grandes proporções vem atingindo em todas as esferas no nosso país. Sendo assim, seria muita ingenuidade acreditar que rapidamente todo o problema da corrupção seria resolvido, assim como suas consequências.

Neste sentido, Rogério Gesta Leal (2008), pondera: “Fenômenos multifacetais como a corrupção não podem ser tratados como passíveis de soluções mágicas, imediatas e midiáticas”.

Conforme afirma, Nuria Belloso Martin (2005), neste sentido:

“Importante frisar que, para tornar pleno o direito-dever de participação na vida política da comunidade, é amplamente necessário que o cidadão utilize as ferramentas que estão dispostas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pois, mediante essa prática, os indivíduos irão se sentir ativos e, ainda, responsáveis pelas mudanças sociais e decisões públicas”.

O cidadão possui, portanto, o poder de denúncia. Direito garantido a qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, com respaldo no artigo nº 74, em seu parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988. Sendo assim, o cidadão deve estar atento ao cumprimento dos objetivos das políticas públicas, e no caso de ser observada alguma irregularidade, tem o direito e dever de denunciar.

Para o recebimento da denúncia, existe diversos órgão que podem ser contatados, como a Controladoria-Geral da União, Tribunal de Contas da União, Ministério Público Federal, Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, Ouvidoria-geral da União.

A Controladoria Geral da União recebe denúncias referentes ao patrimônio público, e também, ao controle de aplicação dos recursos públicos federais. Sendo que, a denúncia pode ser enviada por correspondência ou através do preenchimento e envio de formulário disponível no site da CGU.

O Tribunal de Contas da União fiscaliza atos referentes à utilização de recursos públicos federais, pode ser através de denúncia formal, reclamação via ouvidoria ou correspondência.

O Ministério Público Federal recebe e investiga as denúncias de desvios de dinheiro público, e também, denunciam os envolvidos à justiça para o devido julgamento e punição, enquanto que a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão recebe denúncias relacionadas aos Direitos Humanos.

A Ouvidoria Geral da União deve ouvir o cidadão e suas entidades representativas, sobre suas queixas, reclamações, elogios, sugestões, referentes os serviços prestados pelos órgãos que integram o serviço público federal. Atua como mediadora entre o cidadão e os órgãos.

Sendo assim, a sociedade não possui o devido conhecimento da importância de sua atuação na vida política, por vezes, falta informação de onde o indivíduo pode reclamar ou fazer a denúncia. Sendo assim, torna-se necessário que o conceito de cidadania seja revitalizado e que se torne ativo, permitindo que se incentive a participação dos cidadãos nas decisões estatais.

Neste sentido, além de contribuir, prevenir, e ajudar a combater a corrupção, a sociedade irá se sentir mais valorizada, e conseqüentemente, irá se interessar pelo assunto política, cobrando dos políticos que invistam e façam seu trabalho com honradez.

CONCLUSÃO

A proposta inicial deste trabalho foi analisar as conseqüências geradas pela corrupção pública nos direitos sociais dos cidadãos, já tão desacreditados em uma política honesta e eficaz, e por fim, buscar possíveis formas de combate à corrupção através da participação popular e exercício da cidadania.

Na presente pesquisa, tiveram-se como foco principal os direitos sociais, também considerados fundamentais para o cidadão, e, no entanto, não poucas vezes, tem deixado uma lacuna para a sociedade, que muitas vezes não é correspondida de forma adequada pelo Estado, já que algumas vezes as verbas públicas são utilizadas para outras finalidades, que não as do interesse coletivo e em conformidade com as demandas sociais e contextuais.

Os atos de corrupção, através de agentes corruptos, impedem que o Estado atenda às demandas sociais da população, sendo assim o povo fica em segundo plano, e sem saber a quem recorrer, já que seus direitos algumas vezes são corrompidos pelo próprio Estado, que deveria ser o maior protetor dos direitos do cidadão, assegurando devidamente os direitos da Constituição Federal, de forma justa, honesta e permitindo que o cidadão tenha uma vida digna.

Ao longo da história, o brasileiro conquistou diversos direitos, entre eles os Direitos Sociais, no entanto, o cidadão possui, também, deveres perante a sociedade em que vive, e entre esses deveres estão à participação social e política, tendo neste aspecto a necessidade da participação popular e efetivo exercício da cidadania, indivíduos preocupados, que buscam conhecimentos acerca à política e que cobram de forma eficaz seus governantes eleitos.

É de extrema necessidade, de que a população volte a resgatar o interesse e a efetiva participação na vida política, tendo sua vontade acolhida e respeitada nas decisões públicas, sem nunca deixar de cobrar os governantes para que observem os direitos coletivos que possuam, fazendo com que esses direitos sejam cumpridos de forma justa e digna e que o cidadão seja amparado como merece.

Neste sentido, e por fim, o que se buscou com esse trabalho, é demonstrar a importância do cidadão de jamais desistir de ser participativo e interessado na vida política, e tendo um efetivo exercício da cidadania, ir além de do voto, que se trata de um direito, antes de ser um dever cívico e político de todos.

BIBLIOGRAFIA

BARREIRA, Tiago Cabral. *RHLOGSP.BLOGSPOT.com.br*

BRASIL. *Constituição da República Federativa Brasileira*. 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso: em 18 mar. 2016.

CARVALHO, Paulo Roberto Galvão de. **Legislação anticorrupção no mundo: análise comparativa entre a lei anticorrupção brasileira, o Foreign Corrupt Practices Act norte-americano e o Bribery Act do Reino Unido. Lei Anticorrupção**. In: SOUZA, J. M.; QUEIROZ, R. P. (Orgs.) Salvador: Jus PODIVM. 2015.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos Humanos**. 7ª Ed. Rev. E ATUAL. – São Paulo: Saraiva, 2010.

CORTELLA, Mário Sergio. > <http://diariodesantamaria.clicrbs.com.br/rs/cultura-e-lazer/noticia/2015/03/entenda-por-que-a-corrupcao-esta-em-nosso-dna-4723208.html>

CUSTÓDIO, A. V.; MANARIM, M. S. **Fundamentos para a compreensão dos novos movimentos sociais no Brasil contemporâneo**. In: REIS, J. R. dos; LEAL, R. G. (Org.). **Direitos sociais & políticas públicas: desafios contemporâneos**. Tomo 11. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011.

FERREIRO, Alejandro. **Corrupción, Transparencia y Democracia: Reflexiones pertinentes a la hora actual**. Informe nº 288. asuntospublicos.org, 2003.

FILGUEIRAS, Fernando. **Marcos teóricos da corrupção**. In: AVRITZER L; et. al. (Org.) **Corrupção: ensaios e críticas**. Belo horizonte: UFMG, 2012.

FRANCO, Enrique Rojas. **Participación ciudadana en el derecho administrativo costarricense**. In: LEAL, R. G. (Org.). **Administração pública e participação social na América Latina**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2005.

GORCZEVSKI, Clóvis. Borba e Reis (2011, p. 70) --> BORBA, E. J. H. de; REIS, J. R. **Democracia cooperativa eletrônica: novas perspectivas para a aquisição de um espaço público não estatal**. In: REIS, J. R. dos GORCZEVSKI, C. (Org.). **Constitucionalismo contemporâneo: desafios modernos**. Curitiba: Multideia, 2011.

_____. **Cidadania ativa e virtude cívica para o combate as patologias corruptivas**. In: COSTA, M. M. M. de A; LEAL, M. C. H. (Org.) **Direitos sociais & políticas públicas: Desafios contemporâneos**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2014.

LEAL, Rogério Gesta. ***A administração pública compartilhada no Brasil e na Itália: reflexões preliminares.*** Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2008.

_____. ***Poder local e participação social: uma difícil equação?*** In: COSTA, M. M. M. da; LEAL, M. C. H. (Org.). ***Direitos sociais & políticas públicas: desafios contemporâneos.*** Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2012.

MARTIN, Nuria Belloso. ***Os novos desafios da cidadania.*** Tradução de Clovis Gorczewski. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2005.

MELO, Clóvis Alberto Vieira de. ***Corrupção e Políticas Públicas: Uma análise empírica dos municípios brasileiros.*** Repositório. UFPE. BR/HADLE/123456789/1517. Data: 2010.

MIRANDA, Jorge. ***Manual de Direito Constitucional.*** TOMO. IV, 3ª Ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2000.